



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 4.976

DECLARA DE EXPANSÃO URBANA A ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE À TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica declarada de expansão urbana, nos termos do inciso I, do art. 116, e do inciso X, do art. 117, da Lei Complementar nº 210, de 4 de abril de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento de Mogi Mirim, a área de terreno de propriedade de **TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Boa Vista, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia BR 412, Km 19, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.989.241/0001-21, representada por seu sócio, o senhor Luiz Sávio Galvão Dantas, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 107.655 SSP/SP e CPF/MF nº 023.905.824-00, residente na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Desportiva José Eduardo de Holanda, nº 773, Cabo Branco, Matriculada sob o nº 32.266, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim, que apresenta as seguintes características, divisas, medidas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: Uma gleba de terras designada GLEBA "1A", à desmembrar, situada no imóvel denominado "Piteiras", Município e Comarca de Mogi Mirim – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se junto ao marco 10B, de frente para a Estrada Municipal; daí segue até o marco 11 com rumo de 52° 11' 03" NE e distância de 40,00 metros confrontando com a Estrada Municipal, do marco 11 segue até o marco 12, com rumo de 53° 03' 00" SE e distância de 76,00 metros; daí segue até o marco 4, com rumo de 52° 44' 60" SE e distância de 104,61 metros, confrontando do marco 11, 12 e 4 com a propriedade de Adib Chaib, do marco 4 segue até o marco 4A, com rumo 40° 42' 09" SW e distância de 89,15 metros confrontando com a propriedade de Izabel Pilla; do marco 4A ao marco 10B segue com rumo de 37° 41' 08" SE e distância de 194,00 metros, confrontando com Mario Bruno, onde teve início a descrição da Gleba "1A" – a desmembrar, pefazendo uma área de 12.000,00 metros quadrados."



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A área descrita no *caput* passa a incorporar a planta genérica de valores como Zona 52 E.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de julho de 2010.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 94/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 4.976

FOI PUBLICADA NO ORÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 03 / 07 / 10

MOGI MIRIM, 05 / 07 / 10

REGINA CELLA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP